



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.933/2005

Súmula - Dispõe sobre a criação de um Ponto de Táxi e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica Criado um Ponto de Táxi, para um veículo, na Avenida Nossa Senhora da Luz entre as ruas Otávio Mayer e Teixeira de Freitas, em frente o restaurante Nona Joana.

Artigo 2º - O Ponto de Táxi ora criado e os pretendentes quanto a sua exploração, deverão obedecer a legislação pertinente, principalmente a Lei nº 1.593/99 de 12 de agosto de 1999.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2003.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 16/06/05

Jornal: Diário do Povo